

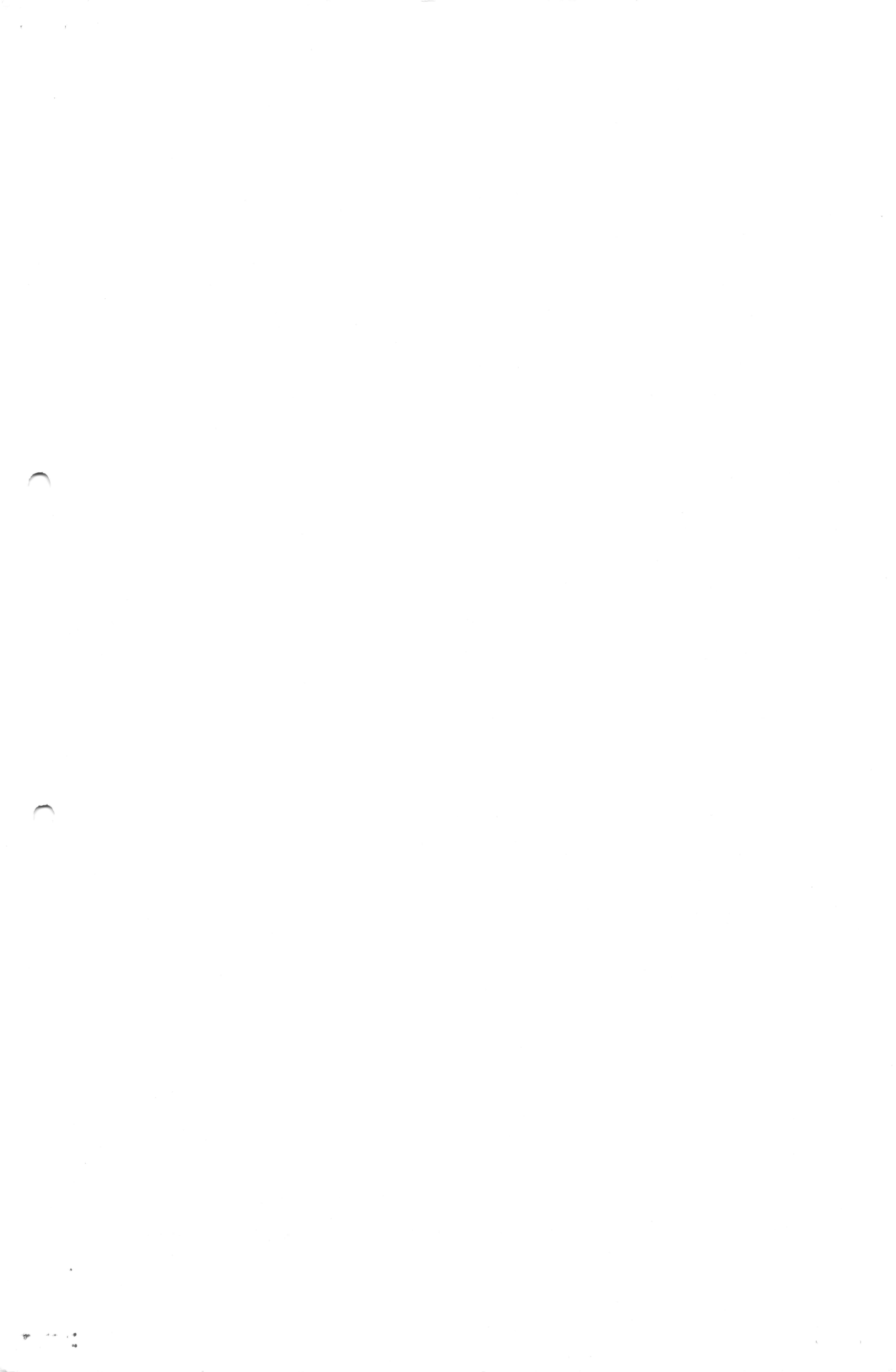
**PARECER DO FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOBRE A EXCLUSIVIDADE DA
PRESIDÊNCIA DO CMDCA/SP. SER DIREITO INALIENÁVEL DA
SOCIEDADE CIVIL**

São Paulo, 07 de abril de 2001.

O embate político-ideológico, a disputa de forças, presente na gestão de órgãos colegiados conhecidos por conselhos de políticas sociais, como os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, reflete a dificuldade do processo de transformação da mentalidade de uma sociedade marcada historicamente pelo passado escravista e autoritário. As decisões da gestão pública permaneceram por mais de 400 anos nas mãos de elites conservadoras e patrimonialistas, que se beneficiaram de privilégios de classe em detrimento da universalização de direitos civis, políticos e sociais da quase totalidade da população brasileira à margem da cidadania.

Reverter esta lógica, da exclusão da sociedade civil em participar ativamente das decisões do Estado brasileiro é reconectar e defender a legitimidade do Estado Democrático de Direito que estabelece mecanismos de ampliação da democracia participativa na sua lei maior, a Constituição Federal de 1988.

O restabelecimento da vida democrática no Brasil, após 30 anos de ditadura militar, foi possível em virtude da participação dos movimentos populares na elaboração do texto constitucional, que



fundamentou artigos decisivos à democracia participativa como: o artigo 1º " *Todo o poder emana do povo...*"; o art. 204, no inciso II: " *Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis*".

Ainda pensando nos avanços constitucionais, é mister ressaltarmos a mudança no paradigma dos direitos do segmento infanto-juvenil, com o art. 227: " *É dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*". O compromisso da criança e adolescente serem prioridade absoluta irá subsidiar a Lei Complementar 8069/90: o inovador Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao recuperarmos a trajetória de luta dos movimentos sociais em busca dos direitos de cidadania, compreendemos a complexidade dos problemas e embates enfrentados pela sociedade civil na construção cotidiana de novas práticas de pensar e viabilizar ações do poder público no interior dos Conselhos Paritários de Políticas Sociais.

No caso específico do CMDCA-SP, a história revela que após quase uma década de funcionamento, a composição do conselho pela paridade formal inviabilizou a prática da democracia participativa. A correlação de forças no interior do conselho se estabelece de maneira desigual, à medida que a paridade numérica encobre desigualdades como o fato dos conselheiros da sociedade civil não serem remunerados para o exercício do mandato, e não terem domínio da burocracia estatal, além do desgaste permanente do embate político-ideológico com representantes de

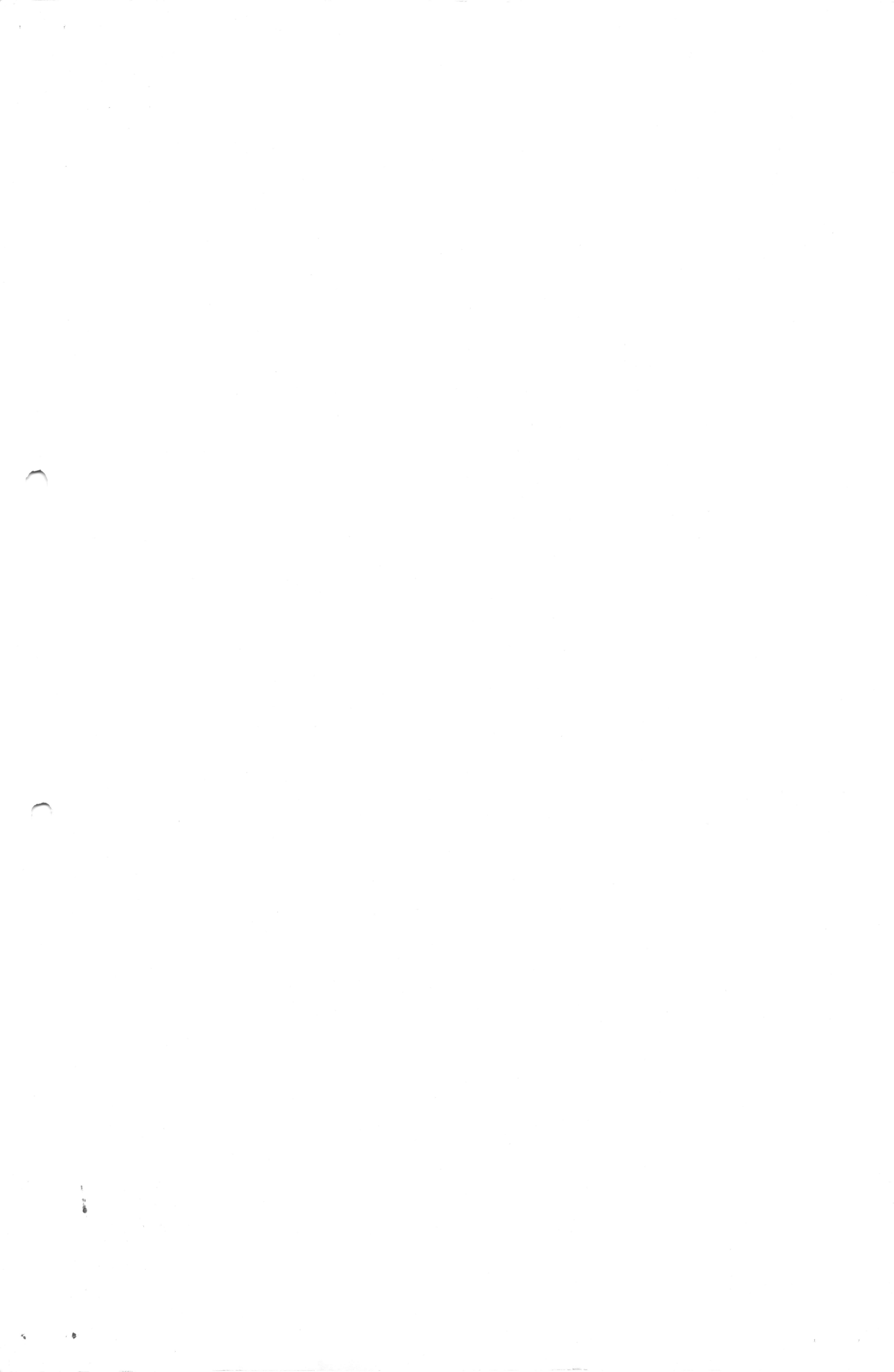


governos autoritários que desconsideram a legitimidade das ações deliberativas do conselho.

É neste cenário, de desigualdade de correlação de forças, que a nova gestão da sociedade civil para o biênio 2000/2002 assume o mandato; em meio a uma postura autoritária dos representantes de governo, que impõe a prevalência do exercício da presidência do conselho ser "compartilhada" entre governo e sociedade civil sob o argumento desta prática ter sido adotada em gestões anteriores (ata 13/06/00). Logo, mais uma vez, temos o cerceamento do exercício da democracia participativa, haja vista ser a sociedade civil a protagonista do controle e fiscalização das ações dos poderes executivos.

A defesa da presidência do CMDCA ser um direito inalienável da sociedade civil encontra-se nos princípios da democracia participativa, nos quais, à sociedade civil e ao governo compete o direito de elaborar políticas públicas e determinar sua execução, e à sociedade civil compete fiscalizar e controlar o cumprimento pelo Poder Executivo. O fato dos representantes do governo, em gestões passadas exercerem a presidência do CMDCA implicou na maior dificuldade da sociedade civil em acompanhar as ações de executivo municipal, pois os funcionários públicos designados para o conselho não responsabilizavam abusos e/ou omissões do executivo municipal pelo não cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O aprimoramento do exercício democrático no interior do CMDCA implica a revisão da legislação. No entanto, a construção de novas práticas de gestão do bem público passa pela superação cotidiana dos mecanismos autoritários da burocracia estatal que emperram a legitimidade da participação popular; assim, cabe ao CMDCA aprovar uma resolução que determine que a presidência seja exclusividade da sociedade civil, como



forma de fortalecimento da democracia participativa no interior do Conselho e no interior da administração pública municipal que estará permanentemente sob vigilância e controle da sociedade civil, independentemente do posicionamento político-ideológico do governo vigente.

